

**Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte**

---

# **Regulamentação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrado**

Aprovada pela Resolução nº 04/2005 – Conselho Diretor/CEFET-RN, de 17/02/2005

---

**Natal (RN), fevereiro de 2005.**

## Regulamentação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrado

**Anexo 1** à Organização Didática do CEFET-RN, aprovada pela Resolução nº 04/2005 – Conselho Diretor/CEFET-RN, de 17/02/2005

### Capítulo I

#### Do ingresso e da organização curricular

Art. 1º A educação profissional técnica de nível médio integrado será oferecida a quem tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o(a) discente a uma habilitação profissional técnica de nível médio que também lhe dará direito à continuidade de estudos na educação superior, contando com matrícula única na Instituição.

- I. Os cursos oferecidos estão estruturados em quatro anos e, ao final, o(a) estudante receberá o diploma de técnico de nível médio no respectivo curso;
- II. A matriz curricular está organizada em regime anual, por disciplinas distribuídas em núcleo comum, parte diversificada e formação profissional, o que propicia a introdução de conhecimentos da formação profissional ao longo de todo o curso;
- III. Faz parte da matriz curricular a prática profissional a ser desenvolvida no decorrer do curso, envolvendo atividades tais como pesquisas, projetos, estágios, além de outras atividades, correlatas a cada curso, contribuindo, dessa forma, para que a relação teoria-prática esteja presente em todo o percurso formativo;
- IV. Nos cursos em que não for possível realizar a prática profissional de forma concomitante às terceiras e quartas séries, as disciplinas previstas para o segundo semestre da quarta série poderão ser ministradas ao longo das séries anteriores, como forma de viabilizar a prática profissional no segundo semestre da quarta série.

Art. 2º - A organização curricular dos cursos técnicos de nível médio integrados observará as determinações legais previstas nos parâmetros e diretrizes curriculares nacionais do ensino médio; nas diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional técnica de nível médio fixadas em legislação específica pelos órgãos competentes do Ministério da Educação; e no projeto político-pedagógico institucional.

Art 3º A matriz curricular dos cursos técnicos de nível médio integrados está constituída por:

- I. Três áreas de conhecimento do ensino médio (Linguagens, Códigos e suas tecnologias; Ciências Humanas e suas tecnologias; e Ciências da Natureza, Matemática e suas tecnologias), fundamentadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, comum a todos os cursos;
- II. Parte diversificada voltada para uma maior compreensão das relações existentes no mundo do trabalho e para uma articulação entre esse e os conhecimentos acadêmicos, prevista no Parecer CNE/CEB nº15/98 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, comum a todos os cursos;
- III. Formação profissional específica em determinada área profissional descrita nos Referenciais Curriculares Nacionais da educação profissional e demais normas legais vigentes.

Art. 4º - A matriz curricular de cada curso estará constituída pelas disciplinas orientadas pelos perfis profissionais de conclusão, ensejando ao educando a formação de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de conhecimentos teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma sólida formação técnico-humanística.

Art. 5º - Nas matrizes curriculares de cada curso técnico de nível médio integrado, estará fixado o total de horas de cada disciplina do núcleo comum, da parte diversificada e da formação profissional, além da carga horária destinada à prática profissional.

Art. 6º - Os planos dos cursos técnicos de nível médio integrados serão constituídos dos seguintes elementos:

- I. Justificativa e objetivos;
- II. Requisitos de acesso;
- III. Perfil profissional de conclusão;
- IV. Organização curricular;
- V. Critérios de aproveitamento de conhecimentos;
- VI. Critérios de avaliação;
- VII. Instalações e equipamentos;
- VIII. Pessoal docente e técnico-administrativo;
- IX. Certificados e diplomas.

Art. 7º - Os planos dos cursos deverão ser revistos e/ou alterados sempre que se verificar, mediante avaliações sistemáticas anuais, defasagem entre o perfil de conclusão do curso, seus objetivos e sua organização curricular frente às exigências decorrentes das transformações científicas, tecnológicas, sociais e culturais.

Parágrafo Único. As propostas de revisão e/ou a alteração dos planos de curso serão feitas conjuntamente pela equipe de professores, coordenador do curso, equipe pedagógica e dirigente da Unidade Acadêmica, sob a coordenação da Diretoria de Ensino, considerando as sugestões desses profissionais, dos estudantes, dos egressos, dos pais e dos representantes do mundo produtivo, sendo, finalmente, submetida à apreciação do Conselho-Diretor.

## **Capítulo II**

### **Do período letivo e da carga horária dos cursos**

Art. 8º - Os cursos técnicos de nível médio integrados estão organizados em uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos e terão uma carga horária máxima total de 4000 horas, sendo 2190 horas destinadas ao núcleo comum, 360 horas à parte diversificada, 1050 horas à formação profissional específica e 400 horas para a prática profissional, independentemente da modalidade.

Parágrafo Único – A carga horária mínima total destinada ao Ensino Médio está de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e demais legislação pertinente e as cargas horárias mínimas para a Formação Profissional deverão estar de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04/99.

Art. 9º - Cada série anual está constituída por um conjunto de disciplinas fundamentadas numa visão de áreas afins e interdisciplinares, com o limite máximo de 30 (trinta) horas/aula semanais, de 45 minutos cada, durante o ano letivo.

Parágrafo Único. O limite máximo de trinta horas semanais excetua-se no caso dos cursos que se enquadrem nas situações previstas no inciso IV do artigo 1º da Capítulo I, deste Regulamento.

Art. 10 - A integralização dos estudos correspondentes aos conhecimentos científicos e tecnológicos será obtida pela efetivação da carga horária total fixada para cada curso técnico de nível médio integrado.

Art. 11 - O(a) estudante terá o prazo máximo de seis anos para integralizar o currículo do curso em que estiver matriculado(a).

Art. 12 - O ano letivo, independentemente do ano civil, corresponderá a um mínimo de 200 (duzentos) dias efetivos de atividades acadêmicas, divididas em quatro bimestres.

Art. 13 – A distribuição das atividades educacionais de cada período letivo estarão previstas em um calendário acadêmico de referência que será elaborado anualmente, no âmbito da Diretoria de Ensino, e submetido à aprovação da Direção Geral e do Conselho-Diretor.

## **Capítulo III**

### **Do desempenho escolar, da aprovação e dos estudos de recuperação**

Art. 14 - Os resultados obtidos no processo de avaliação durante cada bimestre deverão ser expressos por notas, na escala de 0 a 100, referentes a cada disciplina.

Art. 15 - Serão considerados como critérios para a avaliação da aprendizagem:

- I. Prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- II. Média aritmética ponderada igual ou superior a 60 (sessenta);
- III. Freqüência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do conjunto das disciplinas de cada série;
- IV. Participação ativa nos estudos de recuperação, quando estes se fizerem necessários, e obtenção de êxito ao longo do processo ensino-aprendizagem.

Art. 16 - Serão considerados instrumentos de avaliação, entre outros, os trabalhos teórico-práticos produzidos e/ou aplicados individualmente ou em grupos (trabalhos por projetos, relatórios, seminários etc.), exercícios, testes e/ou provas, que permitam validar o desempenho obtido pelo aluno referente ao processo ensino-aprendizagem.

§ 1º Em cada bimestre letivo, deverão ser utilizados, no mínimo, 02 (dois) instrumentos avaliativos, dentre os quais, pelo menos um deverá ser aplicado de forma individual escrita e/ou oral e/ou prática, conforme a especificidade da disciplina;

§ 2º Dar-se-á uma segunda oportunidade ao aluno que, por motivo superior (devidamente comprovado), deixar de comparecer às atividades programadas, desde que seja apresentado requerimento ao professor no prazo de até dois dias úteis após a realização da referida atividade ou do retorno do aluno às atividades acadêmicas no caso da falta ter ocorrido por motivo de saúde;

§ 3º A quantidade e o tipo de instrumentos de avaliação e os respectivos valores relativos na composição da avaliação parcial deverão ser descritos no programa anual de cada disciplina;

§ 4º Sempre que a avaliação incidir sobre os aspectos atitudinais e procedimentais do(a) estudante, o professor deverá adotar, a partir de critérios previamente discutidos com os alunos, diversos instrumentos tais como fichas de observação, de auto e hetero-avaliação, entre outros, como recursos para acompanhar ou orientar o seu desenvolvimento;

§ 5º Os resultados de cada atividade avaliativa deverão ser analisados em sala de aula, no sentido de informar ao aluno sobre o êxito e, caso ainda haja deficiências na aprendizagem, o professor deve procurar fazê-lo avançar em direção aos objetivos e perfil estabelecidos;

§ 6º Após a computação dos resultados do rendimento do aluno em cada bimestre, o professor deverá divulgar, em sala de aula, a média parcial e o total de faltas de cada disciplina.

Art. 17 - No decorrer dos bimestres serão oferecidos estudos de recuperação paralela aos estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem.

Parágrafo Único. No processo de recuperação paralela, serão desenvolvidas atividades diversificadas, tendo em vista subsidiar, provocar e buscar promover o desenvolvimento do(a) estudante nos aspectos cognitivos, afetivos, sociais e psicomotores.

- I. A recuperação paralela será feita em sala de aula, nos centros de aprendizagem ou nos horários previamente estabelecidos para o atendimento dos professores de cada curso aos alunos;
- II. Para as atividades desenvolvidas nos centros de aprendizagem e nos horários de atendimento dos professores aos alunos não serão atribuídas notas.

Art. 18 - Será considerado aprovado o estudante que, ao final do período letivo, obtiver média aritmética ponderada igual ou superior a 60 (sessenta) em todas as disciplinas e frequência de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das disciplinas da respectiva série, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MD = \frac{2M_1 + 2M_2 + 3M_3 + 3M_4}{10}$$

MD = Média da disciplina  
 M<sub>1</sub> = Média do 1º bimestre  
 M<sub>2</sub> = Média do 2º bimestre  
 M<sub>3</sub> = Média do 3º bimestre  
 M<sub>4</sub> = Média do 4º bimestre

Art. 19 - Após o quarto bimestre, o(a) estudante que obtiver média igual ou superior a 20 (vinte) e inferior a 60 (sessenta) em uma ou mais disciplinas e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das disciplinas da série terá direito a submeter-se a uma avaliação final em cada disciplina em prazo a ser definido no calendário acadêmico de referência.

Parágrafo Único. Será considerado aprovado após a avaliação final, o(a) estudante que obtiver média final igual ou maior que 60 (sessenta) em cada uma das disciplinas objeto de avaliação final, calculada através de uma seguintes fórmulas que resultar na maior média final da disciplina:

$$MFD = \frac{MD + NAF}{2} \quad \text{OU}$$

$MFD = \frac{2M_1 + 2M_2 + 3M_3 + 3M_4}{10}$ , onde NAF poderá substituir M1, M2, M3 ou M4, conforme resulte em uma maior média final da disciplina (MFD)

MFD = Média final da disciplina  
 MD = Média da disciplina  
 NAF = Nota da avaliação final

Art. 20 - Quando a disciplina for ministrada conforme previsto na Capítulo I, inciso IV, Artigo 1º, o registro dos resultados far-se-á ao final de cada bimestre, totalizando duas médias parciais em cada semestre.

§1º Nesses casos a média da disciplina será calculada da seguinte maneira:

$$MD = \frac{2M_1 + 3M_2}{5}$$

MD = média da disciplina  
 M<sub>1</sub> = média do 1º bimestre  
 M<sub>2</sub> = média do 2º bimestre

Art. 21 - Calculada a média da disciplina (MD) conforme previsto no artigo 20, o(a) estudante que obtiver média igual ou superior a 60 (sessenta) e frequência igual ou superior a 75% no conjunto das disciplinas do período letivo será considerado aprovado, enquanto

aqueles que obtiverem média igual ou superior a 20 (vinte) e inferior a 60 (sessenta) terão direito a submeter-se a uma avaliação final em prazo a ser definido no calendário acadêmico de referência.

Parágrafo Único. Será considerado aprovado após a avaliação final, o(a) estudante que obtiver média final igual ou maior que 60 (sessenta) em cada uma das disciplinas objeto da avaliação final e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das disciplinas da série, calculada através de uma seguintes fórmulas que resultar na maior média final:

$$MFD = \frac{MD + NAF}{2} \quad \text{OU}$$

$$MFD = \frac{2M_1 + 3M_2}{5}, \text{ onde NAF poderá substituir M1 ou M2 conforme resulte em uma maior média final da disciplina (MFD)}$$

MFD = Média final da disciplina

MD= Média da disciplina

NAF = Nota da avaliação final

Art. 22 - Após a avaliação final, o(a) estudante que não atingir o mínimo de aproveitamento acadêmico estabelecido para aprovação em até, no máximo, duas disciplinas, prosseguirá para a série seguinte, cursando, em turno distinto, a(s) disciplina(s) objeto(s) de reprovação.

§ 1º Essas disciplinas serão trabalhadas a partir das dificuldades detectadas após uma avaliação diagnóstica, não sendo necessariamente exigido que o(a) estudante passe todo o ano letivo para superar tais dificuldades.

§ 2º Na medida em que, pelo menos, 60% das dificuldades de aprendizagem diagnosticadas e registradas pelo(a) professor(a) forem superadas pelo(a) estudante, este(a), automaticamente, será considerado(a) aprovado(a) e o seu desempenho registrado pelo professor em documento próprio;

§ 3º Nos casos em que o(a) estudante for reprovado(a) em mais de duas disciplinas cursará, no ano seguinte, apenas as disciplinas objeto de reprovação, ficando impedido, portanto, de matricular-se na série subsequente.

## Capítulo IV

### Da admissão aos cursos e da clientela

Art.23 - A admissão aos cursos técnicos de nível médio integrados será realizada anualmente, através de processo seletivo de caráter classificatório para ingresso na primeira série, ou por transferência, de acordo com a legislação específica.

Art.24 - Estão aptos para ingresso na educação profissional técnica de nível médio integrada oferecida pelo CEFET-RN os estudantes que tenham concluído o Ensino Fundamental.

## Capítulo V

### Dos registros acadêmicos

Art.25 - Para os estudantes com matrícula ativa, o controle das informações acadêmicas, assim como a guarda da respectiva documentação, será de responsabilidade da Unidade Acadêmica a qual o estudante esteja vinculado.

Parágrafo Único. As informações acadêmicas citadas no *caput* deste artigo são:

- I. Realização de matrícula;
- II. Renovação de matrícula;
- III. Oferta, inscrição em disciplinas e re-matrícula;
- IV. Aproveitamento de estudos;
- V. Certificação de conhecimentos;
- VI. Emissão de boletim e histórico escolar;
- VII. Trancamento de matrícula;
- VIII. Evasão e/ou jubramento;
- IX. Cancelamento de matrícula;
- X. Premiações e medidas disciplinares.

Art.26 - O registro dos dados de cada aluno no Sistema Acadêmico referentes às disciplinas e à prática profissional (carga-horária, nota e frequência, quando for o caso) são de responsabilidade do(s) respectivo(s) professor(es).

Art.27 - A administração do Sistema de Gestão Acadêmica é atribuição do Coordenador Geral de Ensino.

Art.28 - A documentação dos alunos com matrícula inativa (evadidos, jubilados, matrícula cancelada e egressos) ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Registros Acadêmicos.

## **Capítulo VI**

### **Da matrícula e da sua renovação**

Art.29 - Os períodos previstos para a matrícula obedecerão às normas e ao calendário acadêmico de referência.

Art.30 - A renovação de matrícula far-se-á nas seguintes situações:

- I. Estudantes regularmente aprovados na respectiva Unidade de Ensino;
- II. Estudantes reprovados em até duas disciplinas, os quais serão promovidos para a série seguinte, cursando, em turno distinto, as disciplinas objeto da reprovação;
- III. Estudantes retidos na série, na respectiva Unidade de Ensino;
- IV. Estudantes que solicitarem reabertura de matrícula, após trancamento.

Art. 31 - Caso haja vagas remanescentes nas séries subseqüentes à série inicial, estas poderão ser preenchidas por:

- I. Estudantes regularmente matriculados no CEFET-RN cuja solicitação de mudança de Unidade de Ensino tenha sido aprovada;
- II. Estudantes com processos de transferência deferidos;
- III. Estudantes oriundos de convênios ou de outras formas de parcerias;
- IV. Estudantes cujo cancelamento de matrícula tenha sido efetuado há menos de 5 (cinco) anos e cuja solicitação de nova matrícula para retorno à Instituição tenha sido deferida.

## **Capítulo VII**

### **Da transferência, do aproveitamento de estudos e da certificação de conhecimentos**

Art. 32 - A transferência de estudantes de outros estabelecimentos congêneres, nacionais ou estrangeiros para o CEFET-RN, submeter-se-á às seguintes condições:

§ 1º Referentes à Instituição:

- I. Existência de vaga;
- II. Correlação de estudos entre as disciplinas cursadas e a matriz curricular do curso técnico de nível médio integrado do CEFET-RN pleiteado;
- III. Adaptações curriculares necessárias.

§ 2º Referentes ao(a) estudante:

- I. Aceitação das normas didático-pedagógicas e disciplinares do CEFET-RN;
- II. Ser o(a) candidato(a) à vaga oriundo(a) da Rede Pública;
- III. Ter o(a) candidato(a) encaminhado(a) a solicitação dentro do período previsto no calendário acadêmico de referência do CEFET-RN.

§ 3º Nos casos de servidor público civil ou militar, removido "ex-officio" e de seus dependentes – quando for caracterizada a interrupção de estudos – a matrícula será concedida independentemente de vaga e de prazos estabelecidos, observando-se o inciso II do § 1º e os incisos I e II do § 2º deste artigo.

Art.33 - Para solicitar a transferência para o CEFET-RN, o(a) estudante deverá fazer um requerimento dirigido ao Diretor de Ensino, em formulário próprio, na respectiva Unidade de Ensino onde pleiteia a vaga, anexando os seguintes documentos:

- I. Histórico escolar;
- II. Matriz curricular/grade do curso;
- III. Programas das disciplinas cursadas.

Parágrafo Único. Cabe ao Diretor de Ensino encaminhar o processo ao dirigente da Unidade Acadêmica responsável pelo curso pleiteado pelo(a) requerente para fazer a análise e emitir um parecer conclusivo.

Art. 34 - A transferência de estudante matriculado(a) no CEFET-RN poderá ser concedida, em qualquer época, mediante requerimento do(a) interessado(a).

§1º Sendo o(a) estudante menor de 18 anos, caberá aos pais ou responsável a solicitação da transferência.

§2º Não será concedida transferência ao(a) estudante que se encontrar respondendo ou cumprindo atividades socioeducativas resultantes de medidas administrativas.

Art. 35 - Poderá ser concedido o aproveitamento de estudos mediante requerimento dirigido à Unidade Acadêmica responsável pelo curso, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Histórico escolar;
- II. Matriz curricular/grade do curso;
- III. Programas das disciplinas cursadas.

§1º A análise do conteúdo será efetuada apenas nos casos das disciplinas cuja carga horária atinja pelo menos 70% (setenta por cento) da carga horária prevista no curso pleiteado no CEFET-RN;

§2º A avaliação da correspondência de estudos deverá recair sobre os programas de disciplinas apresentadas e não sobre a denominação delas;

§3º Serão aproveitadas as disciplinas cujos conteúdos apresentados coincidirem em, no mínimo, 70% (setenta por cento) com os programas das disciplinas do respectivo curso oferecido pelo CEFET-RN;

§4º Só serão analisados pedidos de disciplinas cursadas antes do ingresso do estudante no CEFET-RN;

§5º Concluída a análise dos programas das disciplinas dos cursos, caso haja necessidade de o(a) discente fazer adaptações de estudos, este (a) será matriculado(a), obrigatoriamente, nas respectivas disciplinas, em turno distinto de seu turno de estudo até o limite de duas disciplinas;

§6º Caso o aluno necessite de adaptação curricular em mais de duas disciplinas, ele será matriculado exclusivamente nessas disciplinas;

Art. 36 - Com vistas ao aproveitamento de estudos, os estudantes de nacionalidade estrangeira e brasileiros com estudos no exterior, deverão apresentar documento legalizados por via diplomática e com equivalência concedida pelo respectivo sistema de ensino.

Parágrafo Único. O estudante será matriculado na série a que corresponderem os estudos realizados, procedendo-se adaptações, caso necessário.

Art.37 – A certificação de conhecimentos adquiridos de maneira não-formal será realizada por uma Comissão nomeada pelo dirigente da Unidade Acadêmica e constituída por um membro da equipe pedagógica e docentes das disciplinas objeto de certificação.

Parágrafo Único. Será dispensado de uma disciplina, o estudante que for submetido(a) a uma avaliação teórico-prática e que obtenha aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta), cabendo à Comissão mencionada no *caput* deste artigo emitir parecer conclusivo sobre a matéria.

## Capítulo VIII

### Da prática profissional

Art. 38 - Para a obtenção do diploma de técnico de nível médio, o(a) estudante realizará a prática profissional, que deverá ser caracterizada através de atividades tais como estágios supervisionados, estudos de caso, pesquisas individuais e em equipes, desenvolvimento de projetos e efetivo exercício profissional.

§1º As atividades a serem desenvolvidas como prática profissional serão definidas no plano de cada curso, contemplando a aplicação dos conhecimentos adquiridos durante o curso, buscando a unidade teoria/prática com vistas à intervenção no mundo do trabalho e na realidade social, de forma a contribuir para a solução de problemas.

§2º As referidas atividades deverão preferencialmente constituir-se em um projeto cujos resultados possam ser aplicados em benefício do CEFET-RN ou de outra Instituição/comunidade objeto da atividade planejada.

§3º Para a realização da prática profissional, nas diversas modalidades, deverão ser acrescidas, à carga horária das disciplinas do curso, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas, não podendo, a duração da prática, ultrapassar o limite máximo de 1 (um) ano.

§ 4º Definida a modalidade da prática profissional, deverá(ão) ser indicado(s), o(s) professor(es) ou a(s) professora(s), que ficará(ão) responsável(éis) por orientar e avaliar as referidas atividades.

§ 5º Deverá ser reservado espaço de tempo na carga horária semanal do professor para a orientação das respectivas atividades.

§ 6º Estas atividades poderão ser realizadas a partir da terceira série, resultando em um trabalho de finalização de curso.

§7º A aprovação na prática profissional, em qualquer de suas modalidades, é condição necessária à obtenção do diploma de técnico de nível médio, sendo considerado aprovado nessa atividade o(a) estudante que obtiver, no seu trabalho final, média igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 39 - Caso a prática profissional seja realizada através da modalidade de estágio, dever-se-á seguir a Lei nº 6494/77, o Decreto nº 87497/82 e a Resolução CNE/CNB 1/2004.

Art. 40 - O estágio curricular compreende o desempenho teórico-prático do(a) estudante em empresas, organizações públicas e privadas e/ou instituições de ensino, desenvolvendo atividades, nos diversos setores da economia, relacionadas à área profissional do curso realizado no CEFET-RN, com vistas à integração no mundo do trabalho.

Art. 41 - Caberá à Coordenadoria de Estágios e Egressos - CEE, em conjunto com as Unidades Acadêmicas e os professores dos diversos cursos, coordenar as ações referentes à inserção do estudante no campo de estágio, assim como fazer o acompanhamento e a avaliação do desempenho discente nas atividades correspondentes ao exercício orientado da profissão.

Art. 42 - É vedado ao(a) estagiário(a) transferir-se de uma para outra Empresa ou Instituição, sem a prévia aprovação da Coordenadoria de Estágios e Egressos - CEE.

Art. 43 - O planejamento, acompanhamento e avaliação do estágio deverão estar previstos no plano de estágio.

§1º Após a conclusão do estágio, o(a) estudante, no prazo de até 30 dias, apresentará ao(a) professor(a)-orientador(a) o relatório das atividades desenvolvidas.

§2º O relatório de estágio será avaliado pelo professor-orientador, sendo considerado aprovado o estudante que obtiver resultado final igual ou superior a 60 (sessenta).

## **Capítulo IX**

### **Das disposições finais**

Art. 44 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Ensino após ouvir os dirigentes das respectivas Unidades Acadêmicas e a equipe técnico-pedagógica.

Art. 45 – Esta Regulamentação tem abrangência sobre todos os alunos que ingressarem na Instituição em qualquer um dos cursos da educação profissional técnica de nível médio integrada a partir de 2005, entrando em vigor na data de sua publicação.